

EMENDA Nº 05

Apresentamos ao Substitutivo nº 01, de 15 de outubro de 2021, ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 02 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Timóteo e dá outras providências”, de autoria do Executivo, a seguinte

Emenda:

A tabela V constante do artigo 352, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 352 - Constitui fato gerador da Taxa de Serviços Administrativos a utilização dos serviços administrativos relacionados na Tabela V desta Lei, e como contribuinte qualquer pessoa física ou jurídica que deles se utilizar.

Parágrafo único. O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo, pelo valor não recolhido, bem como pelas penalidades cabíveis.

Tabela V
Valores da Taxa de Serviços Administrativos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UPFMT
1	Certidão negativa de tributos e multas	25
2	Protocolo.	10
3	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos discriminativos, independentemente do número de linhas, por laudas: Autenticação de livros fiscais – por livro:	25 25
4	Certidão de número de área não cadastrada	60
5	Segundas vias, excluindo os documentos de arrecadação, e troca de titularidade	25
6	Certidão narrativa	45
7	<u>Certidão de numeração de área cadastrada: lotes, casas e prédios – por unidade até 100m2</u>	<u>20</u>
7.1	<u>Certidão de numeração de área cadastrada: lotes, casas e prédios – por unidade acima de 100,01m2</u>	<u>30</u>
8	Baixa de Alvará de Licença e da Firma.	25
9	Averbação de escritura, por imóvel	45
10	Certidão de baixa, lançamentos e alterações	25
11	Demais certidões não incluídas nos itens acima	25

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021

LIDERES:

Reygler Max

Adriano Alvarenga

Vinícius Bim

Wladimir Careca